

Informação Pré-Contratual

**A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

<b>1. Identificação da instituição de crédito</b>	
<b>1.1. Denominação</b>	Banco CTT, S.A.
<b>1.2. Endereço</b>	Praça Duque de Saldanha, nº 1 - Piso 3, 1050-094 Lisboa
<b>1.3. Contactos</b>	212 697 144 info@bancoctt.pt
<b>2. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)</b>	
<b>2.1. Denominação</b>	Não aplicável
<b>2.2. Endereço</b>	Não aplicável
<b>2.3. Contactos</b>	Não aplicável
<b>2.4. Tipo de intermediário</b>	Não aplicável
<b>3. Data da FIN</b>	
- -	

**B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO**

<b>1. Tipo de crédito</b>	
<b>1.1. Designação comercial do produto</b>	Ordenado Pronto
<b>1.2. Categoria</b>	Facilidade de Descoberto
<b>2. Montante total do crédito</b>	
O montante da facilidade de descoberto corresponderá ao valor de <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> EUR. Este valor manter-se-á durante a vigência do contrato. Montante de crédito mínimo elegível de 250 EUR e máximo de 4.000 EUR, com arredondamento por defeito para múltiplos de 50.	
<b>3. Condições de utilização</b>	
Possibilidade de aceder a um limite de facilidade de descoberto na Conta Banco CTT (ou seja, dispor de fundos que excedam o saldo da conta), em função da domicilição dos rendimentos de forma automática na conta. Para acesso à facilidade de descoberto, é necessário que o Cliente seja detentor de uma Conta de depósitos à ordem Banco CTT, e que domicilie os seus rendimentos na mesma. Considera-se domicilição de rendimentos as domicilições automáticas de ordenado e pensão, através de transferências eletrónicas interbancárias do tipo 08 e 11, com código SALA e PENS, para pagamento de ordenados e pensões de valor igual ou superior a 250 EUR. Para adesão, o Cliente deve demonstrar interesse na contratação do crédito, através da subscrição da presente FIN e das Condições Gerais da Facilidade de Descoberto. Ao subscrever os documentos supracitados, o cliente indica o limite de crédito pretendido, sujeito à análise e aprovação do Banco CTT. Após aprovação do Banco CTT, o montante do crédito fixado nos termos indicados no ponto 2. (Montante total do crédito) supra, será disponibilizado automaticamente, podendo ser utilizado de imediato. Sobre o montante de crédito utilizado sob a forma de descoberto autorizado o Banco cobrará juros, contados dia a dia, à taxa definida. A utilização da facilidade de descoberto é efetuada, através de operações de saque a descoberto, por qualquer dos meios de movimentação da Conta Banco CTT.	
<b>4. Duração do contrato (meses)</b>	
O contrato vigora por tempo indeterminado, até que qualquer parte denuncie nos termos do ponto D.1. abaixo.	

5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso (não aplicável a descobertos com reembolso a pedido)	Todo e qualquer montante creditado na Conta de depósito à ordem Banco CTT será, logo que disponível, automaticamente afeto ao reembolso total ou parcial, do capital utilizado ao abrigo da facilidade de descoberto. Em caso de extinção do contrato, é exigível o reembolso total antecipado dos montantes utilizados, conforme previsto no ponto D. 1 abaixo.
5.2. Exigibilidade de reembolso integral (só aplicável aos descobertos com reembolso a pedido)	Não aplicável
5.3. Montante da prestação (só aplicável à conversão de dívidas)	Não aplicável
5.4. Periodicidade da prestação (só aplicável à conversão de dívidas)	Não aplicável
5.5. Número de prestações (só aplicável à conversão de dívidas)	Não aplicável
5.6. Imputação (só aplicável à conversão de dívidas)	Não aplicável
6. Reembolso antecipado (aplicável apenas na conversão de dívidas)	
6.1. Comissão de reembolso antecipado	Não aplicável
6.2. Condições de exercício	Não aplicável

## C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> %
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	A TAN e TAEG poderão sofrer alterações em função de (i) aplicação de taxas de usura, na aplicação do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho. (ii) alterações de Preçário por iniciativa do Banco CTT. As alterações serão comunicadas ao Cliente no extrato integrado mensal, com antecedência de 60 dias, dispondo o cliente de liberdade para livre resolução a qualquer momento e sem qualquer custo.
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Não aplicável
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não aplicável
1.3.3. Spread inicial (se aplicável)	Não aplicável
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	Não aplicável

<b>1.4. Se aplicável, taxa de juro nominal variável</b>	Não aplicável
<b>1.4.1. Identificação do indexante</b>	Não aplicável
<b>1.4.2. Valor do indexante na data da FIN</b>	Não aplicável
<b>1.4.3. Spread</b>	Não aplicável
<b>1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa</b>	Não aplicável
<b>2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)</b>	
<p>TAEG: 14,10%</p> <p>Exemplo representativo: TAEG calculada com base na TAN apresentada (12,75%), para uma utilização de crédito de facilidade de descoberto de 1.500,00 EUR, utilizado talmente durante o prazo de 3 meses. Os juros serão de 47,81 EUR, acrescidos de imposto do selo de 1,91 EUR.:</p>	
<b>3. Encargos (aplicável apenas a descobertos com reembolso a pedido ou no prazo de 3 meses)</b>	
<b>3.1. Discriminação dos encargos</b>	49,73 EUR, que inclui juros de 47,81 EUR, a que acresce 1,91 EUR de imposto do selo (4%).
<b>3.1.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)</b>	Não aplicável
<b>3.1.2. Comissões de utilização do crédito (se aplicável)</b>	Não aplicável
<b>3.1.3. Comissões de processamento de reembolsos (se aplicável)</b>	Não aplicável
<b>3.1.4. Imposto do Selo (se aplicável) (...)</b>	Taxa de 4% sobre o valor dos juros.
<b>3.2. Alteração de custos:</b>	As alterações de custos serão comunicadas ao Cliente no extrato integrado mensal, com antecedência de 60 dias.
<b>4. Montante total imputado ao consumidor (aplicável apenas a conversão de dívida)</b>	
Não aplicável	

<b>5. Montante total imputado ao consumidor (aplicável apenas a conversão de dívida)</b>	
<b>5.1. Taxa de juro de mora</b>	Taxa dos Juros Compensatórios acrescida do máximo permitido por lei, atualmente, de 3% (três por cento).
<b>5.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora</b>	Em caso de mora do Cliente nos pagamentos devidos ao Banco, e sem prejuízo da faculdade de decretar o seu vencimento antecipado, o Banco cobrará sobre os respetivos montantes, pelo período de duração da mora, juros à taxa contratualmente aplicável, acrescida de uma sobretaxa à taxa moratória anual máxima para operações bancárias, a qual, à data da celebração do presente Contrato, é de 3,00% (três por cento), contados desde o vencimento da obrigação, sendo os juros capitalizados nos termos da lei. Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória, novação ou renúncia, por parte do Banco, a qualquer direito que lhe assista ao abrigo deste Contrato.
<b>5.3. Outros encargos (se aplicável)</b>	Não aplicável

#### D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

<b>1. Extinção do contrato de crédito</b>	
<p>O Banco reserva-se ao direito de proceder à resolução do Contrato e ao conseqüente cancelamento da Facilidade de Descoberto por si concedida nas seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Ausência de domiciliação de rendimentos automática na conta à ordem durante 60 dias consecutivos;</li> <li>2) Entrada em incumprimento das Condições contratuais pelo cliente;</li> <li>3) Apresentação de indícios de degradação financeira pelo cliente;</li> <li>4) Quebra dos rendimentos periodicamente domiciliados, durante 60 (sessenta) dias, em montante igual ou superior a 30% do montante médio do rendimento domiciliado.</li> </ol> <p>O cancelamento da facilidade de descoberto deverá ser comunicado pelo Banco ao Cliente, produzindo efeitos desde a data de envio da referida notificação.</p> <p>Qualquer uma das partes pode optar por denunciar, sem necessidade de causa fundamentada, mediante um pré-aviso de 60 dias sobre a data pretendida para a produção de efeitos.</p> <p>A denúncia produzida pelo Titular não o exime da regularização de todas as responsabilidades resultantes da utilização da facilidade de descoberto.</p>	
<b>2. Rejeição de pedido de crédito</b>	
<p>O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.</p>	
<b>3. Cópia do contrato</b>	
<p>O consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.</p>	
<b>4. Prazo das condições da FIN</b>	
<p>As informações constantes deste documento são válidas na presente data.</p>	